

02 / 10 / 2020



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº	271990/2013-4
PAT Nº	1713/2013 – 6ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	G. L. BEZERRA ME
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0055/2020 – CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. ERRO NO CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSTO QUITADO MEDIANTE PARCELAMENTO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. MULTA REGULAMENTAR DEVIDA E REDUZIDA. EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

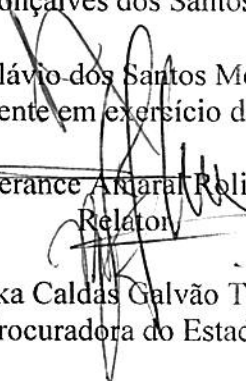
1. Atuado pela falta de recolhimento de ICMS, verificou-se erro no lançamento do cálculo do imposto devido, por desconsiderar aplicação correta da sistemática prevista no parágrafo único do art. 82, do Regulamento do ICMS e o Recorrente parcelou e quitou o imposto pelo valor correto, restando devida a multa regulamentar aplicada.

2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade pelo não recolhimento do ICMS antecipado ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28/20.

3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Decisão Singular reformada. Auto de Infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 07 de agosto de 2020.


João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF


Derance Antares Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado